

Ofício-Circular X-1/95, de 5/04 - IRS/IRC

Pagamento em prestações do IRS/IRC respeitante a 1994

Ofício-Circular X-1/95, de 05/04 - IRS/IRC

Pagamento em prestações do IRS/IRC respeitante a 1994

Decreto-Lei 492/88, de 30/12

Razão de ser das instruções.

Mantendo-se actuais as razões aduzidas no Ofício Circular nº X-1/94 para a subdelegação de competências do IRS e do IRC relativos ao exercício de 1994, Sua Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, por despacho de 20/03/95, manteve, para o exercício de 1994, a subdelegação de competências para apreciação dos pedidos de pagamento em prestações efectuados ao abrigo do Decreto-Lei nº 492/88, de 30 de Dezembro, nos termos seguintes:

Competência para apreciação dos pedidos.

Valor do Imposto		Entidade competente para apreciação
IRS	IRC	
aé 12.000.000\$00	aé 18.000.000\$00	DIRECTOR DISTRITAL DE FINANÇAS OU DIRECTORES DE FINANÇAS ADJUNTOS
de 12.000.001\$00 a 18.000.000\$00	de 18.000.001\$00 a 25.000.000\$00	DIRECTOR DE SERVIÇOS DA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
de 18.000.001\$00 a 25.000.000\$00	de 25.000.001\$00 a 40.000.000\$00	SUBDIRECTOR-GERAL DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
de 25.000.001\$00 a 40.000.000\$00	de 40.000.001\$00 a 60.000.000\$00	DIRECTOR-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

Âmbito de aplicação.

O presente despacho respeita apenas a pedidos de pagamento que obedeçam integralmente os requisitos previstos nos artigos 29º e seguintes do Decreto-Lei acima referido.

O Director-Geral
José Gomes Pedro